

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

**ROGÉRIO SARAIVA XEREZ**

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO:  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**PORTO ALEGRE-RS  
2015**

**ROGÉRIO SARAIVA XEREZ**

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO:  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação em banca de defesa e obtenção do título de Mestre em Direito, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito, na área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Linha de pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado

Orientador (a): Professor Doutor. Adalberto de Souza Pasqualotto

**PORTO ALEGRE-RS  
2015**

## FICHA CATALOGRÁFICA

XEREZ, Rogério Saraiva.

**Direito Fundamental à educação:** pessoas com deficiência e a educação inclusiva. Rogério Saraiva Xerez. 146. Dissertação (Mestrado em Direito) - PUCRS, Rio Grande do Sul, 2015.

146.

Dissertação (Mestrado em Direito) - PUCRS, Rio Grande do Sul, 2015. Referências bibliográficas.

Direito fundamental, educação escolar; pessoas com deficiência; educação inclusiva. I.Título.

**ROGÉRIO SARAIVA XEREZ**

**DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

A Dissertação realizada por Rogério Saraiva Xerez como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS foi submetida à banca avaliadora abaixo firmada.

**Data de Aprovação: ...../...../2015**

**EXAMINADORES**

---

**Prof. Dr. Adalberto de Souza Pasqualotto  
PRESIDENTE DA BANCA**

---

**Prof. Dr. Cláudio Ari Mello**

---

**Profª. Drª. Liane Tabarelli Zavascki**

**PORTO ALEGRE-RS.  
2015**

Dedico este trabalho aos meus pais e a minha esposa que através de apoio, atenção e carinho me proporcionaram condições para que eu chegasse até essa etapa de minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A dedicação e o compromisso pessoal não seriam suficientes para a realização dessa dissertação de mestrado, fazendo-se necessários alguns sinceros agradecimentos.

A Deus, que me concedeu saúde, inteligência e perseverança durante toda esta jornada.

Aos meus pais, Manoel e Elisabeth, aos meus filhos Gabriel e Isabela, que entenderam a minha ausência em alguns momentos e, especialmente, a minha esposa, Antonieta, que, além disso, sempre esteve ao meu lado, apoiando-me e incentivando-me para eu conseguisse vencer mais esta etapa de minha vida profissional.

A meu orientador, Doutor Adalberto Pasqualotto, que, desde o primeiro momento, se mostrou prestativo, apoiando-me e auxiliando-me com seu conhecimento e experiência durante toda a realização deste trabalho.

À Faculdade Santo Agostinho - FSA, através de seus Diretores, Yara Lira, Átila Lira e Antonieta Lira, pelo estímulo à qualificação profissional e pelo apoio financeiro.

À Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, através do presidente da comissão coordenadora do programa de Pós-Graduação em Direito, Doutor Ingo Wolfgang Sarlet, que, juntamente com a primeira, possibilitaram a realização deste Mestrado Interinstitucional de considerável qualidade.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”

(Paulo Freire)

## RESUMO

No Brasil, a educação é integrante dos direitos fundamentais, assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art.6º, na qual é entendida como um direito de todos e elencada ao lado de garantias como saúde, alimentação, trabalho, entre outras. Assegurar um direito fundamental, particularmente à educação é dever do Estado e exige a sua implantação como direito subjetivo de toda população, em especial, das pessoas com deficiência que representam 24% da população brasileira. Desse modo, não se pode olvidar que o acesso à educação sem o respeito às necessidades e limitações da pessoa com deficiência colocaria em xeque sua qualidade como sujeito de direito, desrespeitando sua condição de pessoa humana. Neste sentido, a presente dissertação constitui-se de um trabalho investigativo de natureza teórica, cujo objetivo é analisar o direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência, apoiado na Constituição Federal de 1988 e em seus princípios da dignidade da pessoa, na igualdade e na inclusão social, bem como nas leis infraconstitucionais. Ao final da pesquisa, concluiu-se que para as pessoas com deficiência terem o direito à educação assegurado, é imprescindível que se respeite o paradigma da inclusão, alicerçado no próprio direito à educação, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, na igualdade e inclusão social, assim como na legislação infraconstitucional de proteção à pessoa com deficiência. Constatou-se também que a educação prestada pelas instituições de ensino, sejam privadas ou públicas, no nível básico ou superior, necessita mudar a concepção pedagógica adotada, bem como adequar-se no que se refere à infraestrutura, formação docente e modelo de gestão, a fim de atender as particularidades dos alunos com deficiência e, por conseguinte, garantir-lhe o acesso à educação de qualidade, respeitando os princípios de inclusão social, igualdade ou isonomia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito fundamental à educação. Princípios constitucionais. Pessoas com deficiência. Educação inclusiva.



## **ABSTRACT**

In Brazil, the right to education is an integral of fundamental rights with express provision in the Federal Constitution of 1988 (CF / 88), in its Art.6 where this instance is seen as a universal right and wrote side by side to guarantees as to health, food, work, among others. Ensuring a basic right such as the education is a duty to the state and requires its implementation as a subjective right of every one, in particular people with disabilities who represents 24% of the Brazilian population. Thus, one can not forget that access to education so as not to respect the needs and limitations of the disabled person would be put into question its quality as a subject of law, disregarding their status as human beings. In this sense, the present work is an investigative work of theoretical nature that analyses the right to inclusive education of disabled people supported in the 1988 Federal Constitution and its principles of dignity, equality and social inclusion, and the infra laws.

**KEYWORDS:** Fundamental right to education. Constitutional principles. People with disabilities. Inclusive education.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
1.1 Direitos fundamentais: conceituação, dimensões e titularidade .....	17
1.1.1 Direitos fundamentais na Constituição Federal .....	27
1.1.2 Eficácia dos direitos fundamentais .....	31
1.2 O direito à educação no Brasil.....	40
1.2.1 A evolução constitucional do direito à educação .....	41
1.2.2 A educação na legislação infraconstitucional .....	57
<b>2 O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA .....</b>	<b>65</b>
2.1 Proteção à pessoa com deficiência.....	65
2.1.1 Pessoa com deficiência: conceituação e terminologia.....	65
2.1.2 Dignidade e igualdade da pessoa com deficiência .....	74
2.2 Direito à educação inclusiva da pessoa com deficiência .....	92
2.2.1 A legislação inclusiva da pessoa com deficiência.....	92
2.2.2 Implementação do direito à inclusão da pessoa com deficiência .....	114
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>129</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>134</b>

## INTRODUÇÃO

Já em meio à segunda década do século XXI, é pertinente discutir a realidade da educação escolar no Brasil no intuito de atender às necessidades de uma sociedade que elabora cotidianamente uma conscientização de sua diversidade cultural, econômica, social, racial, religiosa etc. Trata-se de identificar o que, de fato, avançou na construção social brasileira que, no decorrer de sua história institucional, forjou e ampliou valores humanos, tais como o de exclusão a tudo e a todos que se mostram diferentes dos padrões socialmente estabelecidos.

Nesse sentido, entende-se que o direito à educação inclusiva constitui-se em importante subsídio àqueles outrora tomados como diferentes, uma vez que aborda o planejamento da gestão da educação inclusiva, cuja uma concepção de educação fundamenta-se nos pressupostos dos direitos humanos.

É mister refletir sobre a relação que se estabelece entre a legislação brasileira que assegura o acesso, a permanência e a qualidade de educação a todas as pessoas, e a realidade da prestação de serviço educacional dentro das Instituições de Ensino, na vivência humana e pedagógica, junto às pessoas com deficiência para que possam ser observadas diferenças dignas de ações. Compreende-se que tanto o movimento de exclusão quanto o de inclusão representam características humanas constituídas pela sociedade, numa temporalidade histórica condicionada por práticas e valores sociais de cada época.

No Brasil, o direito à educação é integrante dos direitos fundamentais com previsão expressa na Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art.6º, onde esta instância é entendida como um direito de todos e elencada ao lado de garantias como saúde, alimentação, trabalho, entre outras.

Assegurar um direito fundamental à educação, é dever do Estado e exige a sua implantação como direito subjetivo de toda população, em especial, as pessoas com deficiência. Nesse sentido, se faz necessário mencionar a definição trazida na Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em seu art.2º, III dispõe: “a pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida – a que temporária ou permanentemente tem limitada a sua

capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo”.

Admite-se que a utilização do termo "pessoas com deficiência" tem uma história a ser apresentada no decorrer do trabalho, assim como, a explicação das suas características, como forma de justificar o seu uso. O conceito “pessoas com deficiência”, será adotado no presente trabalho, com exceção dos dispositivos legais. Esta deficiência encontra-se, isto sim, relacionadas a limitações na prática de certas atividades, que exigem adequações específicas que visem melhor regular a atuação dessas pessoas no meio social.

Verifica-se, portanto, que a deficiência não equivale à enfermidade. Desta forma, evidencia-se a necessidade do Estado, ao prestar educação para pessoas com deficiência, garantir a preservação de sua individualidade e as particularidades de cada um e oferecer mecanismos para que essas pessoas com limitações possam exercer esses direitos de forma regular, através de uma educação inclusiva. Assim, o Estado, especificamente às pessoas com deficiência, deve assegurar e, também, respeitar o direito à educação inclusiva nas Instituições de Ensino.

Desse modo, é incumbência do Estado asseverar que as Instituições de Ensino preparem-se e adéquem-se para atender às necessidades da coletividade, respeitando as limitações e capacidade de cada um. Tal transformação passa pela estrutura física e aparelhamento das instituições escolares, atingindo inclusive os profissionais que nelas atuam. Por exemplo, na prestação da educação aos alunos com deficiência visual, as instituições de ensino devem manter uma sala de apoio com máquina de datilografia em braile, impressora braile acoplada ao computador, gravador e fotocopadora que amplie os textos, entre outros mecanismos de efetiva acessibilidade à educação, enquanto direito fundamental.

Neste sentido, a própria Constituição Federal, em seu art. 208, III, prevê atendimento especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede de ensino regular. Em mesma direção estão os vários textos internacionais que garantem às pessoas com deficiência o direito fundamental à educação, a exemplo da Convenção de Guatemala de 1999, da Convenção das Pessoas com Deficiência, de 2006 e da Convenção de Nova York, de 2007.

Com relação à Convenção de Nova York foi editado Decreto nº

6.949/2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Com isso, reforçou-se, no ordenamento jurídico brasileiro, a ideia do Estado reconhecer o direito dessas pessoas à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurando-se um sistema educacional inclusivo nas instituições de ensino.

Ainda na legislação brasileira, mas em nível infraconstitucional, aponta-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/90, que prevê, em seu artigo 58 e seguintes, uma educação especial inclusiva. Assim, qualquer pensamento contrário, ou seja, que intente implantar o ensino sem adequação às limitações da pessoa com deficiência, significa, sobremaneira, afronto imediato ao próprio direito à educação, que possui *status* de direito fundamental consoante a CF/88.

Desse modo que não se pode olvidar que o acesso à educação, de forma a não respeitar as necessidades e limitações da pessoa com deficiência, seria colocar em xeque sua qualidade como sujeito de direito, desrespeitando sua condição de pessoa humana, afrontando, por certo, o princípio fundamental à dignidade da pessoa humana, na medida em que, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o marco ético-normativo da ideia contemporânea de Direitos Humanos é: “toda pessoa tem direito à educação, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais”.

Não resta dúvida de que os direitos fundamentais, como educação, igualdade, por exemplo, significam condições mínimas da dignidade da pessoa humana, para garantir um tratamento não discriminatório às pessoas com deficiência. Neste contexto, é bom ressaltar que o direito à igualdade não significa considerar todos iguais, mas sim dar tratamento igual aos que se encontrem em situação de equivalência e desigual aos desiguais em consonância com suas desigualdades. No caso daquelas pessoas com deficiência, este direito assume papel importantíssimo, na medida em que permite a tomada de medidas singulares por parte do Estado, em face às particularidades e necessidades existenciais de cada indivíduo, para promover o efetivo acesso à educação.

Dados estatísticos do Ministério da Educação e Cultura (MEC), através do Instituto Nacional de Pesquisa de Educação - INEP, mostram que, em 2012, do

total de 29.702.498 (vinte e nove milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e oito) de alunos matriculados nas escolas regulares ou classes comuns do ensino fundamental, somente 485.965 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco) eram pessoas com necessidades especiais. Este dado deixa dúvidas sobre a efetividade dos direitos fundamentais dessas pessoas, pelo Estado, o que de certo as afasta da rede de ensino, excluindo-as e segregando-as das instituições de ensino.

Os dados oficiais mostram que o número de alunos matriculados na condição de pessoas com deficiência no ensino fundamental e a falta de adequação estrutural, acessibilidade e qualidade de ensino para a formação da cidadania, não lhes asseguram a efetividade dos direitos fundamentais pelo Estado, afastando-as da rede de ensino, excluindo-as e segregando-as das escolas.

Além disso, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, há 45.606.048 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e seis mil e quarenta e oito) milhões de pessoas portadoras de, pelo menos, uma das uma das deficiências investigadas, correspondendo a 23,9% da população brasileira<sup>1</sup>.

Assim, considerando a quantidade de pessoas inseridas nesse grupo social no país, bem como a importância do direito à educação, considerado fundamental pela Constituição Federal de 1988, a temática que discute a forma de assegurar esse direito, bem como seus fundamentos legais e constitucionais, apresenta-se relevante e de grande significação.

Frente a este cenário, procurou-se investigar qual a forma de assegurar o efetivo acesso e permanência das pessoas com deficiência nas instituições de ensino, frente ao direito fundamental à educação. E é necessário também, examinar quais as fundamentações que dão sustentação a tais direitos, com base na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Os estudos da legislação constitucional e infraconstitucional nacional pertinente, estudos jurídicos atualizados e jurisprudências relevantes ao presente tema, objetiva fazer um resgate dos principais aspectos dos direitos e garantias

---

<sup>1</sup>. BRASIL. Censo Demográfico do ano de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em:

<[ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/Caracteristicas\\_Gerais\\_Religiao\\_Deficiencia/caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em 20/05/2015.

fundamentais; identificar as garantias de caráter constitucional para a educação inclusiva como direito fundamental; identificar os aspectos relevantes na constituição e na legislação brasileira que assegura o acesso, a permanência e a qualidade de educação a todas as pessoas; conceituar e definir as pessoas com deficiência, e a prestação de serviço educacional e as legislações de proteção dessas pessoas, bem como, reunir jurisprudência com a temática de uma educação inclusiva, além de outros aspectos em consonância com as ideias adiante apresentadas.

Este trabalho investigativo apresenta-se organizado em dois capítulos: no primeiro aborda-se o direito fundamental à educação e, no outro, o direito da pessoa com deficiência à educação inclusiva.

No primeiro capítulo são discutidos dois temas principais, a saber: direitos fundamentais e direito à educação no Brasil. Inicialmente discute-se as principais características dos direitos fundamentais. Apresenta-se a conceituação dos direitos fundamentais, as suas dimensões e quem são seus titulares. Em seguida, aponta-se os aspectos dos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988, como sua previsão constitucional de e eficácias na esfera pública e privada. A segunda parte do primeiro capítulo - direito à educação no Brasil - inicia-se com um levantamento sobre a previsão do direito à educação nas Constituições brasileiras, desde a de 1824 até a Constituição em vigor, discorrendo-se, em seguida, mais profundamente sobre o direito à educação na Constituição Federal de 1988. Por último, apresenta-se os níveis e modalidades de educação, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, finalizando-se com a definição de educação especial.

O segundo capítulo versa sobre o direito da pessoa com deficiência à educação inclusiva na legislação brasileira, inclusive nas constituições. Neste capítulo também se destaca a proteção à pessoa com deficiência e especificamente o direito à educação inclusiva da pessoa com deficiência. Assim, de início, procura-se definir a expressão mais adequada para se referir às pessoas com deficiência, fazendo uma pequena trajetória de termos já utilizados pela sociedade e pela legislação, encerrando-se com a conceituação da pessoa com deficiência. Prosseguindo-se, discorre-se sobre a fundamentação constitucional para a educação inclusiva da pessoa com deficiência, passando-se pela conceituação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Adiante, aborda-se o

princípio da inclusão social, seus principais aspectos e sua ligação com os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade. Ainda tratou-se da previsão da inclusão nas normas infraconstitucionais, definindo educação inclusiva e diferenciando-a da educação especial. Por fim, discorre-se sobre implementação do direito à inclusão social das pessoas com deficiência, especialmente frente ao Código de Defesa do Consumidor, quando se trata de escolas particulares. Finaliza-se apresentando algumas decisões judiciais, no intuito de demonstrar o entendimento da jurisprudência nacional sobre os temas desenvolvidos na presente dissertação.

Pretende-se com a presente dissertação ressaltar a importância do direito fundamental à educação de todos, porém, mais especificamente, de pessoas com deficiência, que se efetiva através da educação inclusiva, como forma de assegurar a inclusão social, tratamento igualitário e, conseqüentemente, a dignidade humana das pessoas.



## CONCLUSÃO

Ao final desta dissertação, chega-se a algumas considerações sobre o direito fundamental à educação da pessoa com deficiência.

Inicialmente, pôde-se afirmar que os direitos fundamentais são direitos do ser humano que, por sua importância para o ordenamento jurídico, são estabelecidos no direito constitucional de determinado Estado, o que o diferencia dos direitos humanos.

Na Constituição Federal brasileira de 1988, os direitos fundamentais estão previstos de forma privilegiada no seu Título II, separados em direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos, estando protegidos pelo manto das cláusulas pétreas, não podendo, portanto, serem abolidos nem mesmo por emendas constitucionais. Observou-se, ainda, que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais, consoante art. 5º, §1º da Constituição Federal, possui aplicabilidade imediata e eficácia plena.

Em seguida, conseguiu-se identificar a presença do direito à educação na Constituição com natureza de direito fundamental de segunda dimensão, frente às previsões do art. 6º e art. 205 e seguintes, da Constituição Federal. Consignou-se que, como direito fundamental social, objetiva assegurar e realizar os pressupostos materiais para uma efetiva fruição das liberdades. Por fim, afirma-se ser o direito à educação, em especial, a infantil e o ensino fundamental, um direito subjetivo da criança e adolescente.

Posteriormente, definiu-se pessoa com deficiência, como o termo mais coerente a ser utilizado, por valorizar a pessoa seja qual for à deficiência, apesar da existência de outros, ultrapassados. Verificou-se aqui que a terminologia utilizada, durante o decorrer dos tempos, vem se alterando de acordo com a forma como a sociedade considera a pessoa com deficiência, e com a maior compreensão do que esse grupo de pessoas significa e de suas necessidades e potenciais.

Notou-se ainda que, apesar de ser um conceito em constante transformação, pois deficiência é variável porque as pessoas não compartilham de atitudes, crenças, orientações, valores e culturas iguais, a pessoa com deficiência pode ser definida como aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdades de condições com as demais pessoas.

Por fim, adentrando especificamente nos argumentos jurídicos, verificou-se a complexidade de conceituar e definir a dignidade da pessoa humana frente a sua natureza, mas pôde-se afirmar que dignidade humana, como uma qualidade intrínseca de cada ser humano, implica um conjunto de direitos e deveres fundamentais que assegurem a liberdade, autodeterminação, da pessoa, assim como, lhe garantam condições justas e adequadas para uma boa vida, o que permite a vida em sociedade com o devido respeito entre as pessoas.

Assinalou-se que o princípio da dignidade da pessoa humana é definido pela Constituição Federal como princípio fundamental do Estado, deixando claro sua qualidade de norma de sustentação e informação de toda ordem constitucional, inclusive dos direitos fundamentais.

Este contexto permitiu apontar que a educação, necessariamente, compõe o grupo desses elementos para que uma pessoa tenha uma vida digna. Portanto, este direito fundamental encontra fundamento na dignidade da pessoa humana, apresentando conteúdo em dignidade. Assim, deduziu-se que a educação, ao proporcionar às pessoas condições de se desenvolver, de viver em sociedade, de se sustentar, de garantir sua autonomia, ou seja, de ter uma vida digna, é um dos sinalizadores de que a dignidade da pessoa humana encontra-se preservada.

Nesta esteira de raciocínio, no que se refere à pessoa com deficiência, pôde-se observar que, por ser pessoa humana, possui dignidade e, conseqüentemente, direito à educação. Além disso, a Constituição Federal é clara em determinar que educação é direito de todos. Ocorre que, no caso das pessoas com deficiência, para que a educação realmente proporcione o acima delineado, ela deve ocorrer de forma inclusiva, ou seja, as instituições de ensino devem se adaptar fisicamente e pedagogicamente, às necessidades dessas pessoas. Assim, é possível

encontrar a fundamentação da educação inclusiva no princípio da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, pôde-se fundamentar a educação inclusiva no direito à igualdade, primeiro, pois é uma consequência do próprio princípio da dignidade humana que garante uma isonomia de todos os seres humanos, vedando-se qualquer prática discriminatória, em virtude de motivos religiosos, cor e até mesmo, pela existência de uma deficiência. Em segundo, pois é uma previsão expressa na Constituição Federal de 1988, que considera que todos são iguais perante a lei, proibindo também tratamento discricionário.

Desta forma, qualquer impedimento ou dificuldade de acesso da pessoa com deficiência ao direito à educação representa um tratamento discriminatório que atinge ao certo a dignidade humana dessa pessoa. Concluiu-se, portanto, que prestação de serviço educacional à pessoa com deficiência, sem a devida adequação compatível com sua limitação, seria, ao certo, afastar a sua condição de pessoa de direito, afastando-a da sociedade. Assim, sem a educação inclusiva, essas pessoas estariam privadas de uma vida com qualidade, digna, o que afrontaria, de imediato, o princípio da dignidade humana.

Depreendeu-se ainda que o princípio da igualdade se presta à proteção das pessoas com deficiência, pois permite que elas sejam tratadas de forma desigual e positiva em relação as demais pessoas, possibilitando práticas específicas para uma educação inclusiva. Neste sentido, é perfeitamente aceitável, e indicado a previsão legal para atendimento prioritário ou lugares preferências ou exclusivos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou ainda, na área da educação, a disponibilização de materiais didáticos, computadores e programas de informática específicos para as necessidades dos discentes com deficiência visual ou baixa visão. Aqui se utilizou ainda do art. 206 da Constituição que traz, em seu inciso I, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola como princípio do ensino.

Verificou-se, desta forma, que o princípio da igualdade encontra-se atrelado ao princípio da dignidade da pessoa humana, de forma que o desrespeito daquele significa, ao certo, a violação deste princípio fundamental.

Conseguiu-se ainda apontar no princípio da inclusão social uma justificativa

para a educação inclusiva. Foi possível apoiar a presença deste princípio, especialmente como consequência do princípio da dignidade humana e implicitamente no art. 3º, incisos I, III, IV, da Constituição Federal.

O conceito de dignidade afasta qualquer forma de limitação ou impedimento de desenvolvimento da pessoa ou que ignore a realização plena e igualitária das pessoas no âmbito social, gerando algum tipo de exclusão. Ora, pode-se afirmar que a dignidade da pessoa humana exige, para sua concretização, mecanismos que proporcionem a formação do ser humano nas diversas áreas, como profissional e intelectual, implicando efetiva inclusão do indivíduo na sociedade em que vive. Portanto, não se pode negar que a garantia da dignidade humana vai ao encontro da necessidade de uma inclusão social, afastando todo tipo de discriminação e contrastes sociais.

Com relação ao art. 3º, objetivos fundamentais da República, verifica-se que a inclusão social está inserida, pois qualquer forma de segregação ou exclusão da pessoa, certamente traz prejuízos a esta pessoa, indo de encontro à ideia de uma sociedade livre, solidária, acentuando as desigualdades de várias naturezas e potencializando os tratamentos discriminatórios.

Conclui-se, assim, a íntima ligação do princípio da inclusão social e da dignidade da pessoa humana, de forma que, para o seu reconhecimento, deve ser assegurado às pessoas o convívio com a sociedade, sua possibilidade de se manifestar e participar desta sociedade sem nenhum tipo de discriminação, ou seja, deve ser assegurada a inclusão social das pessoas como forma de preservar a sua própria dignidade.

Levando esse pensamento para a seara da educação, quando as instituições de ensino não disponibilizam uma educação inclusiva, ou seja, quando não se adequam às condições e necessidades dos discentes com deficiência, condenando-os a segregação no meio educacional, acabam por ferir o princípio da inclusão social.

Nesse norte, aprova-se o direito à educação inclusiva em três dispositivos, quais sejam: o art.1, III, que impõe a dignidade da pessoa humana como fundamento da República do Brasil; no art. 3, I, III, IV, no qual se define como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária com a redução das

desigualdades sociais e regionais, com a erradicação da pobreza e marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e; o art.5º, caput, que considerada todos iguais perante a lei. Em outras palavras, pode-se justificar a educação inclusiva pelos princípios da dignidade humana, da inclusão social e da igualdade ou isonomia.

Constatou-se ainda que a preocupação em tutelar a pessoa com deficiência, assegurando seus direitos fundamentais e sua inclusão social, ultrapassa o âmbito constitucional, existindo, como demonstrado, várias leis e decretos com este escopo.

Pelo exposto, e por todos os argumentos aqui apresentados, chega-se a mesma conclusão, tal seja, a forma de assegurar o direito à educação às pessoas com deficiência deve seguir o paradigma da inclusão, baseado no próprio direito fundamental à educação, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, bem como na vasta legislação infraconstitucional de proteção à pessoa com necessidades especiais.

Desta forma, verifica-se que a prestação de educação pelas instituições de ensino privadas ou públicas, na educação básica ou na superior, deve passar por mudanças de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão educacional, assegurando mecanismos para compatibilizar o ensino com as diferenças individuais dos alunos com deficiência e permitir seu acesso e participação em igualdade de condições, sob pena de se negar o próprio direito fundamental à educação e, conseqüentemente, violar os princípios da inclusão social, igualdade ou isonomia e, acima de tudo, a própria dignidade humana das pessoas.

## REFERÊNCIAS

AIEXE, Egídia Maria de Almeida. Discriminação social das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica: o que pode o direito frente ao invisível?. *In*: PELLEGRINI, Ada *et al* (org.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

ALEXY, Robert de. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2012.

ARAÚJO, Luiz Alberto David Araújo. A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seus reflexos na ordem interna no Brasil. *In*: FERRAZ, CarolinaValença *et al*. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4. ed., revista, ampliada e atualizada. Brasília. CORDE. 2011.

BADARÓ, Rui Aurélio de Lacerda. Os direitos fundamentais sociais na teoria de Robert Alexy: aplicação imediata por meio da ponderação. *In*: DARCANCHY, Mara Vidigal (coord.) **Direito, inclusão e responsabilidade social: estudos em homenagem a Carlos Aurélio Mota de Souza e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr**. São Paulo: LTr, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas** – limites e possibilidades da Constituição brasileira. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

\_\_\_\_\_. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

\_\_\_\_\_. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2013.

BRASIL. **Censo demográfico do ano de 2010** realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE disponível em <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/Caracteristicas\\_Gerais\\_Religiao\\_Deficiencia/caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 20/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico do ano de 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em:

<[ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo\\_Demografico\\_2010/Caracteristicas\\_Gerais\\_Religião\\_Deficiencia/caracteristicas\\_religiao\\_deficiencia.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religião_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 20/05/2015.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 22/04/2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição de 1891** (24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)>. Acesso em: 23/04/2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 22.04.2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 22.04.2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1967**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 22.04.2015.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil** (25 e março de 1824). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 22/04/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto 7.611/2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm)>. Acesso em 24/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.298/1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 21/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.296/2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70)>. Acesso em: 21/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949/2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 21/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.612/2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm)>. Acesso em 21/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº168/2008.** Aprova o texto da Convenção sobre o direito das Pessoas com Deficiência e seu protocolo, assinado em Nova Iorque em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm)>. Acesso em: 05/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 22.04.2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.436/2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm)>. Acesso em: 28/06/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.764/2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm)>. Acesso em: 28/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069/1990.** Estatuto da Criança e Adolescente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm)>. Acesso em: 01/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.394/1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 01/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.845/2004.** Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm)>. Acesso em: 24/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.470/2011.** Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12470.htm)>. Acesso em 21/05/2015.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.853/89.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm). Acesso em: 21/05/2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº10.098/2000.** Dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)>. Acesso em 28/05/2015.

BUBLITZ, Michele Dias. **Pessoa com deficiência e teletrabalho: um olhar sob o viés da inclusão social: reflexões à luz do valor social do trabalho e da fraternidade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CANOTILHO, José J. Gomes *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil.** José J. Gomes; Ingo Wolfgang Sarlet; Lenio Luiz Streck; Gilmar Ferreira Mendes. São Paulo: Saraiva/Medina, 2014.

CANOTILHO, José J. Gomes; GONÇALVES, Marcus Orione; CORREIA, Érica Paula Barcha (coord.). **Direitos fundamentais sociais.** São Paulo: Saraiva, 2010.

CARNEIRO, João Paulo Souza. O caso da escola malcuidada: uma análise à luz da teoria dos princípios. **Revista Quaestio Iuris**, vol. 07, nº. 02, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em:  
<<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/13434/10300>>. Acesso em: 03/11/2014.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo.** 23. ed., revista e ampliada. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

COCURUTTO, Ailton. **Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.** São Paulo: Malheiros, 2010.

CORDEIRO, Karine da Silva. **Direitos fundamentais sociais: dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial, o papel do poder judiciário.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA NETO, João. **Dignidade Humana: visão do Tribunal Constitucional Alemão, do STF, e do Tribunal Europeu.** São Paulo: Saraiva, 2014.

CUNHA, Nilton Pereira da. **O ensino superior e a educação inclusiva: direito à igualdade e à diferença.** Recife: Ed. do Autor, 2013.

DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DAVID, Fernando Tadeu. Efetivação de direitos da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana. *In: Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua.* Ada Pellegrini; Gregório Assagra;

Paulo César Vicente de Lima; Rodrigo Iennaco [org.]. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

Declaração de Salamanca. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>  
Acesso em 18/05/2015.

DIAS, José Cabral da Silva, DARCANCHY, Mara. Inclusão e responsabilidade social nos direitos constitucionais trabalhistas. *In*: DARCANCHY, Mara Vidigal (coord.) **Direito, inclusão e responsabilidade social: estudos em homenagem a Carlos Aurélio Mota de Souza e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr**. São Paulo: LTr, 2013.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Direito Privado e a Constituição: drittwirkung** dos direitos fundamentais, construção de um modelo de convergência à luz dos contratos de consumo / Marcelo Schenk Duque. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FACHIM, Luiz Edson, PIANOVSKI, Carlos Eduardo. A dignidade da Pessoa Humana no Direito Contemporâneo: Uma Contribuição à Crítica da Raiz Dogmática do Neopositivismo Constitucionalista. *In*: GOMES, Eduardo Biacchi; BULZICO, Bettina Augusta Amorim (org.). **Desenvolvimento, democracia e dignidade da pessoa humana**. Ijuí: Unijuí, 2011.

FELIX, Diogo Valério;, MOTTA, Ivan Dias da. Dignidade Humana: concepção e fundamento para (re) significação da responsabilidade social. *In*: DARCANCHY, Mara Vidigal (coord.) **Direito, inclusão e responsabilidade social: estudos em homenagem a Carlos Aurélio Mota de Souza e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr**. São Paulo: LTr, 2013.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A aplicação imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 29, p. 35-45, jun. 1988.

FERREIRA, Windyz Brazão. **Direito da pessoa com deficiência e inclusão nas escolas**. Disponível em:  
<[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03\\_ferreira\\_direitos\\_deficiencia.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_ferreira_direitos_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 13/05/2015.

\_. 20 anos depois de Salamanca. onde estamos? Onde vamos?. **Revista Poiesis Pedagógica**, V.13, nº, 2015. Disponível em:  
<<http://www.revistas.ufg.br/index.php/poiesis/article/view/35977/18638>>. Acesso em 02/06/2015.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marque da. **O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem**. *In*: FERRAZ, Carolina *et al.* Manual dos direitos da pessoa com deficiência. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRAUCHES, Celso da Costa. **LDB anotada e comentada e reflexões sobre a educação superior**. Celso da Costa Frauches, Gustavo M. Fagundes. 2 ed.E e atual. Brasília: ILAPE, 2007.

FUX, Luiz. **Jurisdição constitucional: democracia e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GEBRAN NETO, João Pedro. **A aplicação imediata dos direitos e garantias individuais: a busca de uma exegese emancipatória**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GORON, Lívio Goellner. **Serviços educacionais e direito do consumidor**. Revista Direito & Justiça, v.38, n.2, p.192-199, jul./dez.2012. Disponível em [file:///C:/Users/Rogério/Downloads/12544-46902-1-PB%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Rogério/Downloads/12544-46902-1-PB%20(3).pdf). Acesso em 27 de junho de 2015.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

HECK, Luis Afonso. **Direitos Fundamentais e direito privado: textos clássicos**. / Luis Afonso Heck (org.) Günter Dürig *et al.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2012.

LEITE, George Salomão. A dignidade humana e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência. *In: FERRAZ, Carolina et al. Manual dos direitos da pessoa com deficiência*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos direitos fundamentais sociais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LIMA, Priscila Augusta. **Educação inclusiva e igualdade social**. São Paulo: Avercampo, 2006.

LIMA, Walber Cunha; GICO, Vânia Vasconcelos. O direito fundamental à educação e sua efetividade. *In: LEITE, George Salomão; SARLET, Ingo Wolfgang (coords.). Jurisdição constitucional, democracia e direitos fundamentais*. Salvador: JusPODIVM, 2012. 574 p.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva; CARDOSO Ana Paula Lima Barbosa. Educação especial e educação inclusiva: conceitos e políticas educacionais. *In: MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva. Educação Inclusiva e escolarização: política e formação docente*. Brasília. Liber Livro, 2011. p. 13-33.

MALISKA, Marcos Augusto. **O direito à educação e a constituição**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris, 2001.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2013.

MARQUES, Cláudia Lima. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. Cláudia Lima Marques, Antonio Herman V. Benjamin, Bruno Miragem. 4 ed.rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. Cláudia Lima Marques, Bruno Miragem. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 9. ed., rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao. A estrutura jurídica no ensino superior no Brasil. *In*: CINTRA, Rodrigues Suzuki; PINTO, Daniella Basso Batista (orgs.). **Direito e Educação: Reflexões Críticas para uma perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2011.

NIPPERDEY, Hans Carl. Direitos fundamentais e direito privado. trad. ALVES, Waldir. *In*: **Direitos fundamentais e direito privado: textos clássicos**. HECK, Luís Afonso (org.). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

PADILHA, Elisângela. **A eficácia dos direitos fundamentais nas relações contratuais entre particulares**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. **Conceitos fundamentais do código de defesa do consumidor**. Revista dos Tribunais. vol. 666, p. 48, abr, 1991.

\_\_\_\_\_. **Alunos são genuínos consumidores?- notas sobre a aplicação do CDC no contexto da educação superior e seu impacto sobre a liberdade**

**acadêmica.** Inédito, 2015.

PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado.** 10. ed. São Paulo: Método, 2013.

PIACENTIN, Antonio Isidoro. O direito a educação na Constituição Democrática de 1988. *In*: CINTRA, Rodrigues Suzuki; PINTO, Daniella Basso Batista (orgs.). **Direito e Educação: reflexões críticas para uma perspectiva interdisciplinar.** São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flavia. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: inovações, alcance e impacto. *In*: FERRAZ, Carolina *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência.** São Paulo: Saraiva, 2012.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <file:///C:/Users/Rogério/Downloads/plano\_nacional%20(1).pdf>. Acesso em: 02/06/2015.

QUEIROZ, Maria do Socorro Azevedo de. **Judicialização dos direitos sociais prestacionais:** efetividade pela interdependência dos direitos fundamentais na Constituição Brasileira. Curitiba: Juruá, 2011.

QUINN, Gerard; DEGENER, Theresia. **Human Rights and Disability.** The current use and future potential of United Nations human rights instruments in the context of disability, 2002. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/HRDisabilityen.pdf>. Acesso em: 02/06/2015.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Direito à Educação.** Coordenação Nina Beatriz Stocco Ranieri; organização Sabine Righetti. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2009.

\_\_\_\_\_. O direito educacional no sistema jurídico brasileiro. *In*: \_\_\_\_\_. **Justiça pela qualidade na educação.** São Paulo: Saraiva, 2013.

RAPOSO, Gustavo de Resende. A educação na Constituição Federal de 1988.

**Revista Jus Navigandi,** Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6574>. Acesso em: 13/05/2015.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual de direitos da pessoa com deficiência.** São Paulo: Verbatim, 2010.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira:** a organização escolar. 18. ed. Revista e ampliada. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

ROCHA, Carmem Lucia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. 1999. Disponível em:

<<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32229-38415-1-PB.pdf>>. Acesso em: 28/05/2015.

ROMANELLI, Otaísa. **História da Educação no Brasil**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

ROZEK, Marlene; VIEGAS, Luciane Torezan (orgs.) **Educação Inclusiva: políticas, pesquisas e formação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. 111 p.

SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SÁNCHEZ, Pilar Arnaiz. **A educação inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI**, 2005. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>>. Acesso em: 29/06/2015.

SAPIO, Gabriele. **A educação no Brasil e o princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Ícone, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang *et al.* **Curso de direito constitucional**. Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni, Daniel Metidiero. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. *In*: MAURER, Béatrice *et al.* **Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito Constitucional**. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet *et al.* 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição, Direitos Fundamentais, e Direito Privados**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed., rev.atual.e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

\_\_\_\_\_. **Eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Igualdade como direito fundamental na Constituição Federal de 1988:

aspectos gerais e algumas aproximações ao caso das pessoas com deficiência. In: FERRAZ, Carolina *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que têm deficiência? **Revista da Sociedade Brasileira de Ostromizados**. Ano I, n. 1, 1º sem. 2003, p.8-11

\_\_\_\_\_. Deficiência mental ou intelectual? Doença ou transtorno mental? Atualizações semânticas na inclusão de pessoas. **Revista Nacional de Reabilitação**. São Paulo, ano IX, n. 43, mar./abr. 2005, p. 9-10.

\_\_\_\_\_. **Inclusão: paradigma do século 21**, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>> Acesso 29/05/2015

\_\_\_\_\_. **Panorama Geral da Inclusão Social**. 1º Seminário de políticas públicas do Município de Limeira sobre pessoas com deficiência, 2003. Disponível em: <<https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=inclus%C3%A3o+social:+uma+quest%C3%A3o+de+pol%C3%ADtica+publcias+Brasil>>. Acesso em: 20.05.2015.

\_\_\_\_\_. **Paradigma da inclusão e suas implicações educacionais**. Disponível em: <<http://www.ines.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/forum5-old1.pdf>>. Acesso em: 30/05/2015.

\_\_\_\_\_. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**. São Paulo, ano V, n. 24, jan./fev. 2002, p. 6-9.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca. **Direito à educação inclusiva: um direito de todos**. Juliana Izar da Fonseca Segallam Taís Nader Marta. São Paulo: Verbatim, 2013.

\_\_\_\_\_. Direito à educação. In: FERRAZ, Carolina *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SIFUENTES, Mônica. **Direito Fundamental à educação: aplicabilidade dos dispositivos constitucionais**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

SILVA, Diego Nassif da. **Inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho: o conceito de pessoa com deficiência e sua aplicação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015.

SILVA, Roberto Baptista Dias; CRUZ, Gabriela Moccia de Oliveira. **Atendimento em creche e acesso à pré-escola como dever constitucional do Município**. Comentários à Decisão do STF no RE-AGR nº410.715-5. In O STF e a interpretação da Constituição: casos paradigmáticos em direitos fundamentais. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho; Jose Luiz Quadros de Magalhães (coord). Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SILVA, Virgilio Afonso da. **Constitucionalização do Direito**: os direitos fundamentais nas relações entre particulares. 3º tiragem. São Paulo: Malheiros, 2011.

SMITH, Deborah Deutsch. **Introdução à educação especial**: ensinar em tempos de inclusão. Deborah Deutsch Smith. Tradução Sandra Moreira de Carvalho. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Motauri Ciocchetti. Direito da educação. In: NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (coord.). **Manual de direitos difusos**. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2012. Disponível em:<[http://editoraverb.dominiotemporario.com/doc/Apresentacao\\_Difusos.pdf](http://editoraverb.dominiotemporario.com/doc/Apresentacao_Difusos.pdf)>. Acesso em: 30/05/2015.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação no Brasil**. São Paulo: Nacional, 1969. 385p

VAZ, Janaína Morina; NAJJAR, Joubran Kalil. Inclusão Social e Racial (Social and racial inclusion). In: DARCANCHY, Mara Vidigal (coord.) **Direito, inclusão e responsabilidade social**: estudos em homenagem a Carlos Aurélio Mota de Souza e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. São Paulo: LTr, 2013.

VIEGAS, Luciane Torezan. Educação Especial: o desafio do atendimento educacional. In: **Educação Inclusiva: políticas, pesquisa, e formação**. Org Marlene Rozek, Luciane Torezan Viegas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras**: texto e contexto. Estudos RBEP. Disponível em:

<<http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/498/508>>. Acesso em: 04/05/2015.



VIGLIAR, José M.de Menezes. **Ação Civil Pública**. São Paulo: Atlas, 2007.

WATANABE, Kazuo. Controle Jurisdicional das Políticas Públicas- Mínimo Existencial e demais Direitos Fundamentais Judicializáveis. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

XEREZ, Rogério Saraiva. Direitos fundamentais: eficácia na esfera das relações privadas. **Revista Eletrônica Direito e Política da UNIVALI**, Itajaí, v. 9, n. 2, 2º quadrimestre de 2014. Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791> Acesso em: 20.05.2015.

ZOCKUN, Carolina Zancaner. **Da intervenção do Estado no domínio social**. São Paulo: Malheiros, 2009.

## REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

ABNT. **NBR 10520**: Apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, agosto de 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 14724**: informação e documentação: Trabalhos acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro, abril de 2011.

\_\_\_\_\_. **NBR 6023**: Informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **NBR 6027**: Informação e documentação: Sumário - Apresentação. Rio de Janeiro, maio de 2003.

\_\_\_\_\_. **NBR 6028**: Informação e documentação: Resumo - Apresentação. Rio de Janeiro, maio de 2003.

CASTRO, Claudio de Moura. **A prática da pesquisa**. 2. ed. Perarson Prentice Hall, 2006. 190 p.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2005. 174 p.

FACEMA. **Elaboração de trabalhos acadêmico-científicos**: manual de orientação (Conforme as normas vigentes da ABNT). Conceição Boavista, Assessoria Técnico-Científica. Caxias, MA: FACEMA, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 219 p.

MEZZAROBA, Orides. Manual de metodologia da pesquisa no direito/ Orides Mezzaroba; Cláudia Servilha Monteiro. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.